RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Organizadora das 13ª Conferências Municipais Convencional e Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embaúba/SP e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE EMBAÚBA/SP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Municipal nº 254, de 20 de agosto de 1996, e considerando a deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, especialmente no que se refere à formulação, deliberação, acompanhamento e controle das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 03, de 25 de junho de 2026, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, que dispõe sobre a convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, o planejamento e a execução das Conferências Municipais Convencional e Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embaúba/SP, promovendo a participação democrática do poder público, da sociedade civil e, especialmente, de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora das 13ª Conferências Municipais Convencional e Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embaúba/SP, responsável pelo planejamento, organização, coordenação e acompanhamento das atividades necessárias à realização dos eventos, com a seguinte composição:

I – Representantes da Sociedade Civil:

1. Bruna Gabriela Pavan

II – Representantes do Poder Público:

1. Fabio Donizete da Silva

III – Representantes de Crianças e Adolescentes:

1. Ivan Aparecido Alves de Souza
2. Sebastião Bras Claro de Souza

Art. 2º A Comissão Organizadora definirá sua coordenação entre os integrantes designados, competindo-lhe:

I – Planejar, organizar e acompanhar a operacionalização das Conferências Municipais Convencional e Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – elaborar a proposta de programação, metodologia, regulamento e Regimento Interno, submetendo este último à apreciação e aprovação da plenária no início da Conferência;

III – organizar a mobilização e a divulgação dos eventos, incentivando a participação dos diversos segmentos da sociedade, especialmente de crianças e adolescentes;

IV – promover a articulação com os órgãos e setores das políticas públicas municipais, instituições, organizações da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – organizar os grupos de trabalho, orientar as discussões e acompanhar a elaboração das propostas relacionadas aos seis eixos temáticos estabelecidos pelo CONDECA/SP;

VI – assegurar condições de participação de crianças e adolescentes, respeitando sua diversidade, protagonismo, acessibilidade e direito à participação;

VII – coordenar o processo de apresentação, sistematização e encaminhamento das propostas formuladas durante as Conferências;

VIII – organizar e conduzir o processo de eleição de delegadas e delegados titulares e suplentes para as etapas subsequentes, observando os critérios de representação e o quantitativo de vagas estabelecidos pelo CONDECA/SP;

IX – prestar suporte técnico e operacional durante a realização dos eventos;

X – acompanhar a execução das providências operacionais relacionadas à estrutura e aos serviços necessários à realização das Conferências;

XI – manter o CMDCA informado sobre o andamento das atividades, providências e encaminhamentos relativos à organização dos eventos;

XII – elaborar e sistematizar o relatório final das Conferências, contendo o registro de sua realização, as propostas aprovadas e a relação de delegadas e delegados eleitos, providenciando seu encaminhamento aos órgãos competentes, conforme as orientações

e os prazos estabelecidos pelo CONDECA/SP;

XIII – indicar representante de referência para interlocução com a Comissão Organizadora Regional, conforme previsto na Deliberação nº 03/2026 do CONDECA/SP.

Art. 3º Para a operacionalização das atividades, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes órgãos e estruturas municipais:

I – Secretaria Executiva do CMDCA;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – demais Secretarias Municipais, órgãos e setores da Administração Pública, conforme a necessidade e a pertinência de suas atribuições para a realização das Conferências.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá contar com a colaboração de representantes de instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, profissionais, especialistas, consultores e convidados, para contribuir com o planejamento e a execução das atividades relacionadas às Conferências.

Parágrafo único. A participação dos colaboradores eventuais terá caráter de apoio técnico, institucional ou operacional, sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas à Comissão Organizadora e ao CMDCA.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora providenciar o encaminhamento do relatório das Conferências Municipais ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP, no prazo e na forma estabelecidos pela Deliberação nº 03/2026, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização dos eventos.

Art. 6º Os casos omissos relacionados à organização e à execução das atividades serão analisados pela Comissão Organizadora, observadas as competências deliberativas do CMDCA e as disposições normativas aplicáveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embaúba/SP, 23 de novembro de 2026.

IVAN APARECIDO ALVES DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Embaúba/SP